



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

Projeto de lei Complementar nº 25/2024

OFÍCIO Nº **673**/2024/GP/TJPB

(adm. nº 2023.152.119)

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Excelentíssimo Senhor

Deputado ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Ao tempo do cumprimento, encaminha a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Judiciário estadual, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 17/07/2024, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548

Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO DA

SILVA:4682548

Dados: 2024.07.22 15:18:53 -03'00'

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 /2024

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso XIV ao art. 136-A da Seção III do Capítulo XII do Título III do Livro I da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136-A.....

.....

XIV – pelo exercício da coordenação adjunta de cartórios unificados, com a limitação do § 2º deste artigo.

Art. 2º Altera a redação do art. 183-A da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183-A. Na impossibilidade legal de designação até o 3º Juiz Substituto Automático, nos termos do § 4º do art. 183, serão competentes os substitutos deste e seus subsequentes, conforme tabela de substituição automática editada em Resolução do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Esgotados, sem designação válida, a substituição automática estabelecida no caput deste artigo, norma resolutiva do Tribunal de Justiça disciplinará outras regras de substituições.

Art. 3º Dá nova redação ao parágrafo único do art. 205 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205.....

Parágrafo único. Nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento legal de membro da Turma Recursal, este será substituído por membro de outra Turma Recursal, além de outros substitutos, conforme dispuser norma resolutiva do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 147, de 3 de janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A recente experiência administrativa dos cartórios unificados, além de alterar a sistemática de atuação das unidades jurisdicionais, atribuiu aos coordenadores adjuntos dos cartórios unificados um sobretrabalho, quando, anteriormente, tinha sob sua supervisão administrativa um único cartório e que, agora, conta com uma multiplicidade de unidades e número maior de servidores.

O volume de trabalho nos cartórios unificados é substancial e, frequentemente, excede a capacidade operacional da direção do fórum, o que tem demandado a designação de coordenadores adjuntos, considerada a carga de trabalho e as demandas administrativas processuais e judiciais são complexas e multifacetadas, mostrando-se justificável a implementação de concessão de licença compensatória, nos termos do art. 136-A da LOJE, aos coordenadores adjuntos de cartórios unificados.

Em relação à alteração do art. 183-A impõe-se diante da necessidade de estabelecer critérios objetivos para designação de magistrados substitutos em diversos casos em que o titular não possa atuar; destacando que a propositura pretende que, na regra de substituição, haja alternância do substituto, evitando-se o aumento da carga de trabalho do magistrado mais antigo, dividindo-se as atribuições entre todos.

Em relação ao art. 3º da propositura legislativa, pretendemos adotar a sistemática semelhante para as substituições dos membros das Turmas Recursais, sobretudo quando há impossibilidade de designação de outro membro de Turma Recursal, devendo tais substituições recair sobre magistrados que tenha relação com a matéria, conforme disciplinamento resolutivo próprio.

Nesse sentido, apresentamos a novel propositura legislativa, pugnando pela aprovação.

Presidência do Tribunal de Justiça, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

Eu, João Benedito da Silva, brasileiro, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba (adm. 2023.152.119), que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) – Lei nº 13.040 de 15 de janeiro de 2024 – e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Estadual nº 12.736 de 11 de julho de 2023 –, conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548

Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO DA

SILVA:4682548

Dados: 2024.07.22 15:17:49 -03'00'

Desembargador João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2023.152.119. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que a pauta relativa ao julgamento do processo em referência foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 11 de julho de 2024.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO O ANTEPROJETO DE LEI. UNÂNIME.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.* Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos, Joás de Brito Pereira Filho – **férias**, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente), Leandro dos Santos – **férias**, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Ricardo Vital de Almeida, Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, João Batista Barbosa e Aluízio Bezerra Filho. Ausentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores Miguel de Britto Lyra Filho (*Juiz convocado para substituir a Desa. Maria de Fátima Moares Bezerra Cavalcanti Maranhão*), Onaldo Rocha de Queiroga (*Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides*), Carlos Eduardo Leite Lisboa (*Juiz convocado para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque*), José Ferreira Ramos Júnior (*Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho*) e Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes (*Juiz convocado para substituir o Des. Leandro dos Santos*). Ausente, ainda, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Guilherme Lemos – Procurador de Justiça, representando o Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL

05PA